



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N.º 01/2021

SEI N.º 0021329-85.2021.6.17.8300

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N.º 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM PERNAMBUCO - SINTRAJUF/PE, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DO SAGUÃO DO PRÉDIO SEDE DO TRE/PE, PARA ELEIÇÃO DO SINDICATO, NA FORMA ABAIXO:

AUTORIZANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, o, da PORTARIA nº 398/2021 TRE-PE/PRES, de 07/06/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n.º 121, de 09/06/2021, p. 35-38.

AUTORIZATÁRIO: o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM PERNAMBUCO - SINTRAJUF/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o número CNPJ 41.033.929/0001-02, localizado à rua Marquês do Pombal, n.º 57, Santo Amaro, Recife-PE, neste ato representado por Marco Antonio de Carvalho Capella, inscrito no IFP-RJ n.º 07.171.353-1, inscrito no CPF/MF sob n.º 868.888.707-15.

Resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, em decorrência do processo SEI n. 0021329-85.2021.6.17.8300, e nos termos da Resolução TRE/PE nº 344 de 08/04/2019, de acordo com as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – O objeto do presente Termo é a autorização de uso, a título gratuito, no saguão do prédio Sede do **TRE/PE**, de propriedade da **Autorizante**, localizado na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Derby, Recife/PE.

Parágrafo Primeiro – O objeto deste Termo de Autorização, destina-se à realização da eleição do **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM PERNAMBUCO - SINTRAJUF/PE**, com a instalação de urnas, entre os dias **10 a 12/11/2021**.

Parágrafo Segundo- A utilização do espaço a que se refere esta Cláusula será no horário de funcionamento da **Autorizante**, caso ocorra em horário diverso, o **Autorizatário** deverá solicitar autorização deste Tribunal.

Cláusula Segunda - O prazo de vigência deste Termo será de 10/11/2021 até 12/11/2021.

Cláusula Terceira – A presente Autorização de Uso não acarretará quaisquer ônus ou encargos para as partes e poderá ser revogada, a qualquer tempo, a critério da Administração, sem gerar direito à indenização.

Cláusula Quarta – A **Autorizante** não se responsabilizará em caso de eventual dano ou extravio dos objetos, expostos pelo **Autorizatário** durante a vigência do presente termo.

Cláusula Quinta – Não existirá, entre **Autorizante** e **Autorizatário**, qualquer vínculo empregatício em virtude das atividades objeto do presente instrumento.

Cláusula Sexta - O **Autorizatário** não poderá transferir a terceiros, sob título algum, os direitos que ora lhe são outorgados e aceitos em decorrência deste Termo de Autorização.

Cláusula Sétima - Obriga-se o **Autorizatário**:

- I) utilizar o espaço cedido apenas nos termos previsto na Cláusula Primeira deste Termo;
- II) zelar e promover a conservação do espaço dado nesta Autorização;
- III) responsabilizar-se por danos decorrentes de atos praticados por quaisquer pessoas que atuem em nome do **Autorizatário**;
- IV) retirar todo o material utilizado no dia **12/11/2021**.

Cláusula Oitava– Obriga-se a **Autorizante** a:

- I - disponibilizar o ambiente e o mobiliário necessário nas datas informadas pelo **Autorizatário**;

II – autorizar o que os membros da Comissão Eleitoral do **Autorizatório**, devidamente identificados, instalem as urnas a fim de realizar eleição, no período de 10, 11 e 12/11/2021;

III) publicar o presente termo no Diário de Justiça Eletrônico-DJE do TRE/PE.

Cláusula Nona – É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Autorizante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada ao **Autorizatório** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - O **Autorizatório** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e com a Política de Proteção de Dados da **Autorizante**, prevista na Resolução TRE-PE n. 390/2021- TRE-PE. Na eventualidade de não mais poder cumprir essa obrigação, deverá informar de modo formal este fato imediatamente à **Autorizante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Terceiro - O **Autorizatório** deverá comunicar imediatamente à **Autorizante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Quarto - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o **Autorizatório** fica ciente do acesso e da divulgação pela **Autorizante** de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Quinto - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pelo **Autorizatório** ensejará a aplicação das sanções aqui previstas e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Termo eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

AUTORIZANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Orson Santiago Lemos

Diretor Geral

CPF/MF 521.240.454-15

**AUTORIZATÁRIO – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO
FEDERAL EM PERNAMBUCO - SINTRAJUF/PE**

Marco Antonio de Carvalho Capella

Representante

CPF/MF 868.888.707-15

TESTEMUNHAS -

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Mirian Costa Reis

CPF/MF 295.241.564-15



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 17/11/2021, às 14:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO DE CARVALHO CAPELLA, Analista Judiciário(a)**, em 18/11/2021, às 11:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 18/11/2021, às 11:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN COSTA REIS, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 18/11/2021, às 14:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1673936** e o código CRC **16677578**.

0021329-85.2021.6.17.8300

1673936v2